S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 06/06/2017 **N.º58 / 2017**

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO PLANEAMENTO E GESTÃO

ENVIADO PARA:

GS	☒	Escolas Profissionais Públicas	☐
DRE	☒	Escolas Profissionais Privadas	☐
DRPRI	☒	Madeira Tecnopólo	☐
IQ, IP -RAM	☐	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☐
DRJD	☒	I.P.S.S.	☐
GUG	☒	Sindicatos	☐
IRE	☒	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒	ARDITI	☐
Escolas Básicas e Secundárias	☐		☐

ASSUNTO: PRESTAÇÕES FAMILIARES - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROVA ANUAL DA SITUAÇÃO ESCOLAR

A proteção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar encontra-se regulamentada e definida pelo Decreto-Lei (DL) n.º 176/2003, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo DL n.º 133/2012, de 27 de junho.

A todos os trabalhadores que beneficiam de prestações familiares por descendentes com idade igual e superior a 16 anos até 31 de dezembro de 2017, designadamente o abono de família para crianças e jovens, e a todos os serviços processadores das referidas prestações familiares, informa-se que deverão proceder à entrega da prova anual de matrícula/escolar, impreterivelmente até **31 de julho de 2017.**

A fim de dar cumprimento ao estabelecido no artigo 11.º, sob a epígrafe "*Condições específicas de atribuição do abono de família para crianças e jovens*", conjugado com o disposto no artigo 43.º, com epígrafe *"prova de situação escolar"* do citado diploma e tendo em vista uma uniformização de procedimentos, alerta-se que deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 44.º:

"(...)

1 - As provas previstas no artigo anterior devem ser apresentadas anualmente no mês de julho.

2 - A declaração médica comprovativa da situação de incapacidade física ou mental, prevista no n.º 4 do artigo 11.º, deve ser apresentada em simultâneo com a prova de escolaridade relativa ao ano em que ocorra esta situação.

3 - Nas situações a que se refere o n.º 5 do artigo 11.º, a declaração médica deve ser apresentada em simultâneo com a prova de escolaridade relativa ao ano em que o jovem completa 24 anos (...)."

A falta de apresentação da prova de escolaridade até 31 de julho, determina a suspensão do pagamento do abono de família para crianças e jovens a partir do início do ano escolar, ou seja, a partir do mês de setembro de 2017. (vide artigo 45.º)

A respetiva prova de matrícula deve conter o nome completo do aluno, grau de ensino, o ano de escolaridade, o ano letivo da matrícula e a designação do estabelecimento de ensino.

Nos agregados familiares com titulares de abono de família com idade inferior a 18 anos, que beneficiem do 1.º e 2.ºescalão e que iniciem o ensino secundário no próximo ano escolar 2017/2018, deve ser entregue o comprovativo de matrícula.

Nas situações em que há a possibilidade dos descendentes ingressarem no ensino superior no próximo ano escolar, deverão os pais/trabalhadores informar por escrito, com o compromisso de entrega das provas de matrícula, logo que possível.

Deverão os serviços/delegações escolares dar conhecimento aos interessados do conteúdo deste ofício e aferir a prévia conformidade da documentação entregue, para efeitos de envio a esta direção regional, a fim de se evitarem pagamentos indevidos e consequentes reposições.

Findo o prazo de apresentação da prova escolar e dando cumprimento à orientação expressa no presente oficio circular, deve cada delegação escolar/serviço, colocar no campo observações do portal do funcionário uma das seguintes notas:

"pagamento suspenso por falta de cumprimento do disposto no artigo 44.ºsob epigrafe "prazo para apresentação da prova anual da situação escolar" do Decreto-Lei (DL) n.º 176/2003, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo DL n.º 133/2012, de 27 de junho."

Ou

"cumpriu com o disposto no artigo 44.º sob epigrafe "prazo para apresentação da prova anual da situação escolar" do Decreto-Lei (DL) n.º 176/2003, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo DL n.º 133/2012, de 27 de junho."

Com os melhores cumprimentos

O DIRETOR REGIONAL

(Carlos Alberto de Freitas de Andrade)

LM/DSCPG